

RECLAMAÇÃO 32.111 PARANÁ

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
RECLTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S) : WADIH NEMER DAMOUS FILHO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

DESPACHO:

Vistos.

Reclamação ajuizada pelo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva contra ato praticado pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Curitiba/PR, que teria afrontado decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 130/DF.

Nesta data, o eminente Ministro **Ricardo Lewandowski** julgou procedente a ação para

“cassar a decisão reclamada, nos termos do art. 992 do CPC, restabelecendo-se a autoridade do STF exarada da decisão no acórdão da ADPF 130/DF, para que seja garantido, incontinenti, ao reclamante o direito à livre manifestação de pensamento, a fim de que possa conceder entrevista, caso seja de seu interesse, sob pena de configuração de crime de desobediência, com o imediato acionamento do Ministério Público para as providências cabíveis, servindo a presente decisão como mandado.”

Ato contínuo, Sua Excelência, *“a fim de evitar tumulto processual, insegurança jurídica e instabilidade no sistema de Justiça, encaminhou os autos a esta Presidência para se deliberar a respeito.”*

Louvando a iniciativa do eminente Relator, Ministro **Ricardo Lewandowski**, registro que a decisão liminar proferida, nos autos da SL nº 1.178/PR, em 28/9/18, pelo Vice-Presidente da Corte, Ministro **Luiz Fux**, no exercício da Presidência, **deverá ser cumprida, em toda a sua extensão, nos termos regimentais, até posterior deliberação do Plenário.**

RCL 32111 / PR

Publique-se.

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao ilustre Relator.

Brasília, 03 de outubro de 2018.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

Documento assinado digitalmente